

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PROCESSO	370809/2016
INTERESSADO	Senhor Hamilton Walter Avelar Xavier
ASSUNTO	Admissibilidade da denúncia

### DELIBERAÇÃO Nº 11/2016 – (CED)

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 05 de julho de 2016, analisando o processo em epígrafe de interesse do Senhor Hamilton Walter Avelar Xavier em desfavor do arq. e urb. Moacir Melo de Souza.

Considerando, pois, que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “§ 1 O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando os fundamentos e as argumentações apresentadas pelo relator do processo, Conselheiro Tony Marcos Malheiros, no seu relatório (fl. 665), bem os documentos acostados aos autos.

Considerando ao final o voto do relator: “Pela admissibilidade da denúncia por indício de falta ética por parte do arq. e urb. Moacir Melo de Souza, capitulada nos itens 3.1.1 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas.

### DELIBEROU:

Por aprovar o voto do relator.  
Com 5 (cinco) votos favoráveis

Brasília(DF), 05 de julho de 2016

**GUNTER KOHLSDORF**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**IGOR SOARES CAMPOS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Coordenador da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_

**TONY MALHEIROS**

Membro (T) da CED do CAU/DF

\_\_\_\_\_